



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021**  
(Do Sr. HILDO ROCHA)

Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para fixar em 14 (catorze) dias o prazo para a manifestação do titular da patente objeto de pedido de licença compulsória.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §1º do art. 73 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73.....

§1º Apresentado o pedido de licença, o titular será intimado para manifestar-se no prazo de 14 (catorze) dias, findo o qual, sem manifestação do titular, será considerada aceita a proposta nas condições oferecidas. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Atualmente, os efeitos danosos da pandemia de Covid-19 incidem de forma mais devastadora no Brasil quando comparado com as demais nações. Muitos países conseguiram controlar a disseminação viral, enquanto outros, já começam a colher os frutos da vacinação maciça e acelerada que conseguiram colocar em prática. Nossa País, infelizmente, responde por mais de 20% do número de óbitos diários ocorridos no planeta.

A proteção conferida pelas patentes aos produtos que podem ser úteis no combate a surtos epidêmicos pode servir de obstáculo para o



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218246257200>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br



\* C D 2 1 8 2 4 6 2 5 7 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

Apresentação: 13/04/2021 19:46 - Mesa

PL n.1384/2021

leque de instrumentos disponíveis na contenção da transmissão. Nesse cenário, a licença compulsória pode ser um caminho viável, desde que exista algum produtor com capacidade técnica e conhecimento técnico suficientes para reproduzir o objeto protegido.

Todavia, como a celeridade aqui é fator essencial, um diferencial na salvaguarda de vidas humanas, entendo que o prazo atual de sessenta dias para que o titular se manifeste sobre algum pedido de licença compulsória feito por alguém interessado na produção, é demasiado longo. Combates a epidemias precisam de celeridade de todos os atores envolvidos, tanto estatais, quanto da iniciativa privada.

Dessa forma, consideramos que, em um cenário de emergência nacional, o prazo de 14 dias para que o titular da patente responde se consegue ou não atender ao aumento na demanda seria bastante razoável, sem prejudicar a necessária celeridade que a situação requer. Por isso, solicito o apoio de meus nobres pares para o acolhimento da presente proposta.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 2021.

Deputado HILDO ROCHA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218246257200>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br



\* C D 2 1 8 2 4 6 2 5 7 2 0 0 \*